Fiduciário: Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º, Sala 4, Barcelos, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.
A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).
A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;
As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;
Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;
Os créditos tributários.

02-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho.* — O Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

304758365

Anúncio n.º 11162/2011

Processo: 1373/11.5TBVCT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Araújo Pereira

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: José Araújo Pereira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 02-07-1955, freguesia de Fontão [Ponte de Lima], NIF — 127915494, BI — 3943744, Endereço: Rua José António Sandy, N.º 17, 5.º Direito, Viana do Castelo, 4900-425 Viana do Castelo.
Administrador da Insolvente: Dr. Miguel Ribas, NIF 101688415, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Miguel Ribas, NIF 101688415, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25-07-2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Raquel Guia*.

304957633

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 11163/2011

Processo: 25/11.0TBVCT Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 5121981

Requerente: José & Caldas, L.da
Insolvente: Stuart & Rodrigues — Comércio e Restauração, L.da, NIF — 506652084, Endereço: Estrada Padre Quesado, n.º 1629, 4935-682 Vila Franca
Adm. Insolvência: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio — Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

29-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Nuno Vieira*.

304857217

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 11164/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1280/11.1TBVCT

Insolvente: Isabel Maria Ferreira Truta Pereira

N/Referência: 5102149

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Isabel Maria Ferreira Truta Pereira, divorciada, NIF — 194014401, Cartão de Cidadão n.º 10074563, residente na Rua do Galego 327, 4935-828 Vila Fria, concelho de Viana do Castelo.
Fiduciário: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com o NIF 114.829.918 e residente no Edifício Palácio — Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.
A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).
A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;
As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;
Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;
Os créditos tributários.

20-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *A. Sérgio Costa*.

304813696

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Anúncio n.º 11165/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo: 104/11.4TBVRM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Rui Pedro Pereira Henriques, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 20-06-1974, freguesia de Ventosa [Vieira do Minho], NIF — 211424358, BI — 10300277, Endereço: Lugar Além Rio, Caixa Postal 187, 4850-362 Salamonde, Vieira do Minho.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus